

---

**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 024/97**

***SÚMULA: Aprova a obrigatoriedade de combate às formigas no Município de Reserva do Iguaçu e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei do Legislativo nº 09/97 de 04 de junho de 1997, na íntegra.

**Artigo 1º** - O combate à formiga será obrigatório para todos os proprietários rurais, quer sejam de pequeno, médio ou grande porte, que possuam áreas produtivas ou improdutivas, dentro da região demográfica do Município de Reserva do Iguaçu.

**Artigo 2º** - O combate à formiga dar-se-á sob forma de parceria entre a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, Associações de Produtores Rurais e Proprietários de áreas Rurais.

**Parágrafo 1º** Para concretização do combate à formiga, será de competência da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente:

- I** Definir as Associações de Produtores Rurais que deverão receber equipamento de combate à formiga, usando como critério o número de produtores a serem atingidos.
- II** Fornecer o inseticida necessário, mediante solicitação da Associação.
- III** Responsabilizar-se pela orientação técnica para os usuários.
- IV** Fiscalizar o efetivo combate à formiga em todo o Município de Reserva do Iguaçu.
- V** Enviar relatório de controle de combate à formiga, mensalmente, ao Departamento de Receita e Fiscalização.



**Parágrafo 2º** Serão de responsabilidade da Associação de Produtores Rurais de ca da Comunidade:

- I Assinar o Termo de Concessão de Equipamento com a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
- II Gerenciar a distribuição do equipamento aos produtores rurais de sua comunidade.
- III Fornecer a mão-de-obra necessária à perfeita utilização do equipamento nas propriedades de até 200 hectares.
- IV Proceder o controle do combate à formiga, devendo apresentar relatório mensal à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente contendo o nome dos proprietários rurais que efetivaram o controle e daqueles que não o fizeram.

**Parágrafo 3º** Serão de responsabilidade do Proprietário de Área Rural:

- I A obrigatoriedade do combate à formiga dentro da área de terra que lhe pertence, ou que esteja utilizando em forma de empréstimo, arrendamento, etc..
- II A solicitação à Associação Local, do empréstimo do equipamento, utilizando-o dentro do prazo estipulado e de acordo com as orientações técnicas recebidas.
- III Os proprietários de área de terras com mais de 200 hectares, ficam responsáveis pela totalidade dos serviços de controle à formiga.

**Artigo 3º** A Associação cujo número de proprietários não atinja o índice definido pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, para recebimento de um equipamento, deverá solicitá-lo diretamente à Secretaria.

**Artigo 4º** A manutenção do equipamento far-se-á pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, quando o dano não for causado por mau uso do mesmo. Quando for comprovado o uso do equipamento fora das normas e orientações, o conserto será de inteira responsabilidade da Associação.

**Artigo 5º** O Departamento de Fiscalização do Município de Reserva do Iguaçu fará a retenção do Bloco de Produtor Rural que constar no relatório de Produtores que não efetivaram o combate à formiga, quando recomendado.

**Artigo 6º** A Associação que constatar produtores inadimplentes com o combate, deverá efetivar a ação, encaminhando relatório à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, a qual repassará a informação ao Departamento de Receita e Fiscalização, órgão responsável pela emissão de multa ao respectivo Produtor, equivalente ao numerário gasto para realizar o combate naquela propriedade.

**Parágrafo Único** A Comunidade que se omitir da obrigação de combate à formiga, será excluída de todos os demais projetos de apoio à agricultura e pecuária da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

**Artigo 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de junho de 1997



**EDISON MENDES DE CAMPOS**

Prefeito Municipal